



**PROCESSO SEI Nº 050505172.000009/2024-11-PMM.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

**OBJETO:** Inscrição da servidora Antônia de Jesus Pereira Licá Oliveira, em curso de licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14133/2021 entre 08 a 12 de abril de 2024, em Belém/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 236/2024-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise de procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505172.000009/2024-11**, requerida pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, tendo por objeto a *inscrição da servidora Antônia de Jesus Pereira Licá Oliveira, em curso de licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021 entre 08 a 12 de abril de 2024, em Belém/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação – CEL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **A B XAVIER TREINAMENTOS**, CNPJ nº 11.669.032/0001-09, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 280 (duzentas e oitenta) laudas.

Prossigamos à análise.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em seus aspectos jurídico e formal, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/03/2024, por meio do Parecer nº 43/2024/PROGEM/PMM (SEI nº 0023814, fls. 243-259), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a conferência da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a devida publicidade ao ato que autoriza a contratação direta e a juntada aos autos do ato de designação do Agente de Contratação, ao que teceremos os comentários pertinentes ao longo deste parecer.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, e com a devida motivação, a licitação será **dispensada, dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo, a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

### 3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza



artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Note-se, que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual, o § 4º do mesmo diploma, veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS**, cuja notória especialização do instrutor do curso a ser ministrado, Sr. Nilo Cruz Neto – Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União, restou comprovada com a juntada aos autos do seu Currículo Lattes (SEI nº 0020683, fls. 78-161), que demonstra uma formação de ampla abrangência, tal como o Doutorado em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal, e outras a níveis acadêmicos de Especialização e Mestrado.

Além disso, constam do processo 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, emitidos pelo Tribunal de Contas do Município de Rio de Janeiro; Município de Açailândia/MA; Canaã dos Carajás/PA; Universidade Federal da Paraíba e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí (SEI nº 0020409, nº 0020410, nº 0020412, nº 0020415, nº 0020417, nº 0020421, fls. 162-197), o que corrobora a qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido à servidora pública municipal.

### 3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0019961, fls. 01-03), o qual informa que a capacitação



de servidores tem o objetivo de desenvolver no agente, as qualidades necessária para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0020037, fl. 05). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Maria Ariane da Silva Alves, Sr. Luiz Silva de Souza e Sra. Clarice Souza Marçal (SEI nº 0020064, fl. 13).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0020065, fl.14), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Érika Sousa Mendes (SEI nº 0020066, fls. 15-16), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0020072, fl. 17). Em seguida, o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Rayane Karolina Silva da Costa e a Sra. Érika Sousa Mendes, onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0021105, fls. 18-19).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0020079, fls. 21-24), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência, graus do impacto e consequências caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não classificou o risco da contratação, cumprindo-nos orientar que seja providenciado nos certames vindouros.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (SEI nº 0020089, fls. 25-28), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEASPAC providenciou a juntada de 04 (quatro) Notas Fiscais oriundas de serviços

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



prestados pela empresa a ser contratada junto a outras instituições públicas no estado do Pará (SEI nº 0020431, nº 0020432, nº 0020433 e nº 0020434 fls. 32-35). Do cotejo dos valores apresentados, gerou-se o documento de Estimativa de Despesa (SEI nº 0021838, fls. 29-31), que informa a cifra de **R\$ 3.640,00** (três mil, seiscentos e quarenta reais) por inscrição, como o valor médio cobrado na atualidade pela empresa no mercado regional. Nesta senda, verifica-se que a proposta da A B XAVIER TREINAMENTOS à Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0020282, fls. 36-42), no valor de **R\$ 3.290,00** (três mil, duzentos e noventa reais), é condizente com os valores praticados pela empresa em outros cursos ofertados por ela e, sendo inferior à média, é vantajoso para a Administração marabaense.

Assim, a SEASPAC documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0020455, fls.227-230), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da pretensa contratada, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima (SEI nº 00020547, fls. 231-232), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nota-se que a titular da SEASPAC certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0021934, fls. 234-235), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 84/2024-SEASPAC/LIC/PMM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI 0021368, fls. 236-238).

### **3.3 Da Documentação Técnica**

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0020062, fls. 07-09) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0020063, fls. 10-12), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 224/2017-GP (SEI nº 0024141, fl. 268) que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários e Portaria nº 3713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0021961, fls. 239-240). Observa-se ainda, o ato de designação da Agente de Contratação e sua



ciência para tal, sendo indicada a Sra. Sabelly Gusmão dos Reis (SEI nº 0023935, fls. 263-265) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0021835, fl. 43); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0020384, fls. 44-46); documento de identificação da sua titular (SEI nº 0020559, fl. 47); Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (SEI nº 0020400, fls. 60-65 e nº 0020403, fls. 70-76) e registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão (SEI nº 0020406, fl. 77).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da pretensa contratada (SEI nº 0020299, fl. 53) e para o CPF de sua titular (SEI nº 0021825, fl. 58), os quais atestam não haver registros de penalidades vigentes para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Ademais, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ nº 11.669.032/0001-09 (SEI nº 0020301, fls. 54-57).

### **3.4 Da Dotação Orçamentária**

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0020451, fl. 226), subscrita pelo titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20240318001 (SEI nº 0020450, fl. 209), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEASPAC para o exercício de 2024 (SEI nº 0020454, fls. 210-221) e o Parecer Orçamentário nº 193/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0021185, fls. 224-225), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

071301.08.122.0001.2.066 - Gestão Administrativa do FMAS – Secretaria de Assistência Social;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Subelemento:  
3.3.90.39.948 – Serviços de Seleção e Treinamento.





Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 0020321, SEI nº 0020319, SEI nº 0020558, SEI nº 0020375, SEI nº 0020304, fls. 48-52), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS**, CNPJ nº 11.669.032/0001-09, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0024176, fl. 280).

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento, contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505172.000009/2024-11-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de abril de 2024.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505172.000009/2024-11-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *inscrição da servidora Antônia de Jesus Pereira Licá Oliveira, em curso de licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14133/2021 entre 08 a 12 de abril de 2024, em Belém/PA, em que é requisitante a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP